



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 149, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 608, de 2018, que Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 608, de 2018, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à relativas à transferência direta da concessão de que trata o Ofício “S” nº 76, de 2017.

Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Gomes

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 608, de 2018, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nos termos do Decreto de 14 de novembro de 2017:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão (alteração anterior à que foi comunicada);

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Ofício “S” nº 76, de 2017.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os atos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão.

Ademais, o presente requerimento alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação

do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 608, de 2018.

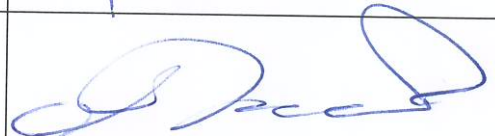
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 608/2018)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal